



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 60/2023

PROJETO DE LEI Nº 39/2023

PROJETO DE LEI Nº 39/2023, QUE “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS/MG NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA - CIMPAR”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, busca a autorização para que o município participe do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna”.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece a boa técnica legislativa.

Trata-se de um Projeto de Lei que busca a autorização para que o município possa participar do consórcio CIMPAR (Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna). O projeto aponta que o consórcio atuará nas atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão e iluminação pública, serviços de inspeção municipal, meio ambiente, resíduos sólidos, saneamento básico, recursos hídricos, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura etc.

Segundo a justificativa do projeto, a formação de consórcios constitui “*alternativa válida e importante para melhorar a eficiência da prestação de serviços públicos*” e que a aprovação do projeto visa “*tornar a legislação municipal apta a permitir a adesão do nosso município à boas oportunidades de aquisição de serviço a baixo custo e obtenção de recursos extraorçamentários através de Consórcio Públicos, com as despesas consonantes ao orçamento anual e ao plano plurianual vigentes*”.

Após a primeira reunião desta Comissão, foi solicitado ao Executivo o envio do Protocolo de Intenções do consórcio. Assim, o Executivo encaminhou a esta Casa de Leis o



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Estatuto do Consórcio, o qual, segundo a assessoria jurídica e os membros da comissão, esclarece as dúvidas a respeito da forma de parceria e execução do possível contrato.

Ainda segundo a assessoria jurídica da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, não há impedimentos para a tramitação do projeto, estando este apto de ser apreciado.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluo baseado no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo impedimentos para sua aprovação pela Câmara


Manoel Carlos de Souza Abbud
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Erivelton Rodrigues da Silva
Presidente


Eliana Maria Nunes
Membro

Bom Jardim de Minas, 23 de novembro de 2023.